

Número do Acórdão

[ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 7074/2014 - SEGUNDA CÂMARA](#)

Relator

ANDRÉ DE CARVALHO

Processo

[027.175/2012-0](#)

Tipo de processo

PRESTAÇÃO DE CONTAS (PC)

Data da sessão

18/11/2014

Número da ata

[42/2014 - Segunda Câmara](#)

Interessado / Resposável / Recorrente

Ana Jaqueline Carvalho Feitosa Nunes (CPF 175.043.413-04); Ana Lúcia Bezerra Silva (CPF 374.678.595-20); Arlene Maria da Silva Soares Cruz (CPF 095.572.025-72); Carlito Silva Miranda (CPF 577.154.325-04); Carlos Alberto Marinho dos Santos (CPF 350.281.575-53); Edivaldo Lopes Santana (CPF 374.678.595-20); Edson Alves Santos Filho (CPF 644.413.775-68); Elisa Maria Amado de Moraes (CPF 001.842.765-00); Gustavo Henrique Fernandes Guimarães (CPF 509.305.595-68); Humberto Frederico Borba da Trindade (CPF 095.123.905-82); José Augusto Costa Lopes (CPF 129.568.805-00); José Máximo da Cruz Neto (CPF 902.297.975-04); Luiz Tadeu Leite Vieira (CPF 053.473.515-00); Maria Adna Aguiar do Nascimento (CPF 094.143.635-72); Maria das Graças Silvany Dourado Laranjeiras (CPF 111.944.805-00); Maurício Baptista de Melo (CPF 347.903.905-78); Patrícia Lopes de Moraes Cerqueira (CPF 597.392.155-72); Sadinoel Pereira de Souza (CPF 567.527.415-49); Tarcísio José Filgueiras dos Reis (CPF 374.678.595-20); Valdson Luís Menezes de Oliveira (CPF 193.150.745-72); Valtércio Ronaldo de Oliveira (CPF 062.782.135-91); Vânia Jacira Tanajura Chaves (CPF 053.920.395-53) e Victor Emílio Feital Soares (CPF 214.353.928-25).

Entidade

Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT/BA.

Representante do Ministério Público

Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

Unidade Técnica

Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).

Representante Legal

não há.

Acórdão

ACÓRDÃO Nº 7074/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso I, alínea “a”, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Ana Lúcia Bezerra Silva, Vânia Jacira Tanajura Chaves, Edivaldo Lopes Santana e Tarcísio José Filgueiras dos Reis, e dar-lhes quitação; bem como, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso I, alínea “a”, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1 deste Acórdão e dar-lhes quitação plena, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com a alteração proposta pelo Ministério Público:

1. Processo TC-027.175/2012-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDINÁRIA – Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Ana Jaqueline Carvalho Feitosa Nunes (CPF 175.043.413-04); Ana Lúcia Bezerra Silva (CPF 374.678.595-20); Arlene Maria da Silva Soares Cruz (CPF 095.572.025-72); Carlito Silva Miranda (CPF 577.154.325-04); Carlos Alberto Marinho dos Santos (CPF 350.281.575-53); Edivaldo Lopes Santana (CPF 374.678.595-20); Edson Alves Santos Filho (CPF 644.413.775-68); Elisa Maria Amado de Moraes (CPF 001.842.765-00); Gustavo Henrique Fernandes Guimarães (CPF 509.305.595-68); Humberto Frederico Borba da Trindade (CPF 095.123.905-82); José Augusto Costa Lopes (CPF 129.568.805-00); José Máximo da Cruz Neto (CPF 902.297.975-04); Luiz Tadeu Leite Vieira (CPF 053.473.515-00); Maria Adna Aguiar do Nascimento (CPF 094.143.635-72); Maria das Graças Silvany Dourado Laranjeiras (CPF 111.944.805-00); Maurício Baptista de Melo (CPF 347.903.905-78); Patrícia Lopes de Moraes Cerqueira (CPF 597.392.155-72); Sadinoel Pereira de Souza (CPF 567.527.415-49); Tarcísio José Filgueiras dos Reis (CPF 374.678.595-20); Valdson Luís Menezes de Oliveira (CPF 193.150.745-72); Valtércio Ronaldo de Oliveira (CPF 062.782.135-91); Vânia Jacira Tanajura Chaves (CPF 053.920.395-53) e Victor Emílio Feital Soares (CPF 214.353.928-25).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – TRT/BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – TRT/BA que se abstenha de incorrer nas impropriedades descritas a seguir, identificadas nestas contas anuais:

1.7.1. não constaram do Relatório de Gestão de 2011 dados alusivos ao convênio de natureza especial nº 09.52.10.00239-35 (atualmente alterado para contrato), firmado em novembro/2010 com a Caixa Econômica Federal para a construção dos demais prédios da nova sede da instituição, a despeito da informação constante à cláusula terceira do 3º Termo Aditivo pactuado em 9/12/2013 de que o montante acumulado de R\$ 935.156,09 já havia sido repassado ao regional na data mencionada, não sendo observado, assim, o Item 6, Parte A, Anexo II, da DN nº 108/2010;

1.7.2. não constaram do Relatório de Gestão de 2011 informações de atendimentos às determinações/recomendações expedidas pelo TCU e pelo Controle Interno, concernentes à obra de construção do edifício sede do TRT 5ª Região, ainda que de forma resumida, de forma a observar na íntegra os Itens 15 e 16, Parte A, Anexo II, da DN nº 108/2010;

1.7.3. o Relatório de Gestão de 2011 foi apresentado ao TCU com vários indicadores de desempenho sem medição, e sem justificativas para estas lacunas, a saber: 9, 10, 13, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34 e 35, ou seja, quase metade do conjunto fixado, comprometendo negativamente a análise tempestiva dos aspectos elencados no Item 3, Parte A, Anexo III da DN nº 117/2011;

1.7.4. as informações originais constantes dos autos relativas a passivos trabalhistas do TRT 5ª Região, consoante demonstrativos contábeis de 31/12/2011 e Relatório de Gestão 2011 (páginas 48/49), não estavam corretas, especialmente quanto aos passivos (URV, PAE, ATS, VPNI) reconhecidos em exercícios anteriores e pagos em 2011; passivos reconhecidos e pagos em 2011; e passivos reconhecidos em 2011 e não pagos nesse exercício;

1.7.5. há casos remanescentes de omissão de apresentação de DBR ou de autorização de acesso aos dados de bens e rendas do exercício de 2011 (ano-base 2010) por parte de servidores do TRT 5ª Região, em desrespeito ao que estabelece o art. 1º, inciso VII, da Lei nº 8.730/1993, e a IN TCU nº 67/2011; e

1.7.6. foram identificados imóveis do TRT 5ª Região cadastrados no sistema SPIUnet que necessitam de reavaliação, pois foram avaliados há mais de dez anos, e não foi verificada a devida discriminação dos valores gastos com manutenção dos imóveis, de forma individualizada e a destacar os bens de propriedade da União dos locados de

terceiros, comprometendo também a exatidão dos demonstrativos de patrimônio do TRT.

Fragmentos do Inteiro Teor

- ...TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO TCU - 2ª Câmara Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho ACÓRDÃO Nº 7074/2014 - TCU - 2ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com...